



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2953/2019
Data: 19/11/2019 - Horário: 14:28
Legislativo

EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº ____ AO PROJETO DE LEI
NÚMERO 169/2019

**ALTERA O PROJETO DE LEI QUE ESTIMA
A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ESTADO DE ALAGOAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 SO O
RITO DO §12 DO ARTIGO 177 DA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS**

Art. _____. O projeto de Lei de número 169/2019 que **estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2020**, com base no regime jurídico instituído no §12 do artigo 177 da Constituição do Estado de Alagoas, com redação dada pela Emenda Constitucional número 42 de 16 de outubro de 2019, passa a contar, onde couber, com a presente emenda modificativa impositiva, sendo direcionado à rubrica 2056:

I – Para o município de Atalaia, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cujos dados seguem anexos, relativos ao Fundo Municipal de Saúde, fortalecimento da atenção básica;

II - Para o município de Campo Alegre, o valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), cujos dados seguem anexos, relativos ao Fundo Municipal de Saúde;

III - Para o município de Junqueiro, o valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), cujos dados seguem anexos, relativos ao Fundo Municipal de Saúde;

IV - Para a entidade Santa Casa de Misericórdia de São Miguel dos Campos, o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), cujos dados seguem anexos, relativos à percentual constitucional dedicado à saúde;

V - Para o município de São Sebastiao, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cujos dados seguem anexos, relativos ao Fundo Municipal de Saúde;

VI - Para o município de Teotônio Vilela, o valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), cujos dados seguem anexos, relativos ao Fundo Municipal de Saúde;

VII - Para a entidade NUTRIR – Associação de Combate a Desnutrição, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cujos dados seguem anexos, para atuar prioritariamente com ações nas áreas de saúde, nutrição, educação e geração de renda com foco nas famílias que estejam na extrema pobreza, que tenha em sua composição crianças na faixa etária da primeira infância;

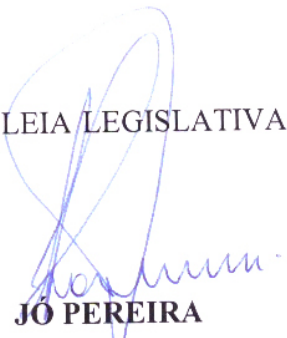
VIII - Para a entidade Grupo de Mama Renascer - ONG, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

mil reais), cujos dados seguem anexos, para atuar com ações voltadas a prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama e colo uterino, principalmente no apoio às famílias dos pacientes;

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, Maceió, __ de novembro de 2019.



JÓ PEREIRA

Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ AO PROJETO LEI Nº
169/2019

No programa de trabalho referente a Emendas Parlamentares, elemento de despesa 3.3.99/00 fica definido e classificado, o montante de R\$100.000,00 (Cem mil reais), no seguinte elemento de despesa: 4.4.40.42 (Transferência a Municípios – Auxílios).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/AL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.301.685/0001-22

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, ____ de ____ de 2019.

Jô Pereira
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ AO PROJETO LEI Nº
169/2019

No programa de trabalho referente a Emendas Parlamentares, elemento de despesa 3.3.99/00 fica definido e classificado, o montante de R\$550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais), no seguinte elemento de despesa: 4.4.40.42 (Transferência a Municípios – Auxílios).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 19.296.278/0001-86

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, ____ de ____ de 2019.

Jô Pereira
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ AO PROJETO LEI Nº
169/2019**

No programa de trabalho referente a Emendas Parlamentares, elemento de despesa 3.3.99/00 fica definido e classificado, o montante de R\$330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), no seguinte elemento de despesa: 4.4.40.42 (Transferência a Municípios – Auxílios).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11768552/0001-60

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, ____ de ____ de 2019.**

Jô Pereira
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ AO PROJETO LEI Nº 169/2019

No programa de trabalho referente a Emendas Parlamentares, elemento de despesa 3.3.99/00 fica definido e classificado, o montante de R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais), no seguinte elemento de despesa: 3.3.50.43 (Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos).

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
Instituição de Saúde
CNPJ: 12.737.680/0001-00

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, ____ de ____ de 2019.

Jô Pereira
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ AO PROJETO LEI Nº
169/2019

No programa de trabalho referente a Emendas Parlamentares, elemento de despesa 3.3.99/00 fica definido e classificado, o montante de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), no seguinte elemento de despesa: 4.4.40.42 (Transferência a Municípios – Auxílios).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/AL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.013.384/0001-30

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, ____ de ____ de 2019.

Jô Pereira
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ AO PROJETO LEI Nº
169/2019

No programa de trabalho referente a Emendas Parlamentares, elemento de despesa 3.3.99/00 fica definido e classificado, o montante de R\$560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais), no seguinte elemento de despesa: 4.4.40.42 (Transferência a Municípios – Auxílios).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.780.685/0001-52

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, ____ de ____ de 2019.

Jô Pereira
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ AO PROJETO LEI Nº 169/2019

No programa de trabalho referente a Emendas Parlamentares, elemento de despesa 3.3.99/00 fica definido e classificado, o montante de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais), no seguinte elemento de despesa: 3.3.50.43 (Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos).

NUTRIR-ASSOCIACAO DE COMBATE A DESNUTRICAO
ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS
CNPJ: 06.018.231/0001-09

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, ____ de ____ de 2019.

Jô Pereira
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ AO PROJETO LEI Nº
169/2019

No programa de trabalho referente a Emendas Parlamentares, elemento de despesa 3.3.99/00 fica definido e classificado, o montante de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), no seguinte elemento de despesa: 3.3.50.43 (Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos).

GRUPO DE MAMA RENASCER - ONG
ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS
CNPJ: 10.525.208/0001-88

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, ____ de ____ de 2019.

Jô Pereira
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 270/19

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 2580/19

Relator: Deputado Galba Novais

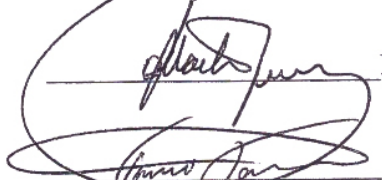
De iniciativa do Senhor Deputado Antônio Albuquerque, chega-nos para emitir parecer o Projeto de Lei Complementar nº 76/2019, que: “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES ESTADUAIS, NA FORMA QUE MENCIONA”.

Justifica o ilustre Parlamentar que a vigência das Leis Complementares Estaduais que tratam das regiões metropolitanas do Estado de Alagoas, exceto a região metropolitana de Maceió, vem trazendo sérios prejuízos na captação de recursos para seus municípios juntos aos órgãos da administração pública federal, em razão de legislação federal que trata da vedação, o que enseja a revogação da legislação estadual.

Não havendo óbices quanto ao aspecto legal e regimental, nosso parecer é pela aprovação da matéria em exame, com a emenda em anexo.

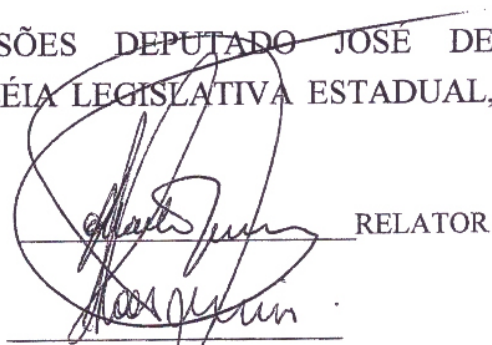
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE
MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 22 de outubro de 2019.



Galba Novais

PRESIDENTE



Galba Novais

RELATOR